



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Economia e Finanças
Projeto de Lei Complementar nº 07/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 007/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, altera dispositivo da Lei Complementar nº 102/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Guarapari e dá outras providências. Adequação a Lei Federal nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 04ª Sessão Ordinária e em 07 de março de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação das Comissões e, em especial desta, para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

II. VOTO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar em epígrafe obedece aos preceitos impostos.

Em seguida, analisando a proposição da matéria podemos verificar que o Projeto dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Guarapari, sendo a legislação que rege matéria específica de ordem orçamentária.

Integram o Projeto de Lei Complementar o detalhamento do que se pleiteia, bem como o demonstrativo discriminado no “anexo V” sobre: GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO ESPECIAL E PERMANENTE, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROJETOS – GPC e GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT/SEMOP.

Estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Presentemente o Projeto de Lei Complementar encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Como exposto pela douta Comissão de Redação e Justiça, a qual faremos referência neste parecer, a proposição apresentada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, indicando o objetivo monetário, dando destino plausível e sendo factível sua aprovação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A natureza da finalidade do Projeto de Lei Complementar em análise, constitui, nesta linha de raciocínio, prerrogativa do Poder Executivo, ao qual caberá gerir as ações monetárias indicados na presente demanda estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 07/2023**.

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 07/2023** sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2023.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

